



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO Nº 33/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, **NUM PERÍODO DE 137 DIAS LETIVOS NO ANO DE 2017** QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA A TRANSPORTES E FRETAMENTO SANTA CRUZ LTDA - EPP**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF nº 003.649.429-16 e RG nº 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa TRANSPORTES E FRETAMENTO SANTA CRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.531.769/0001-48, com sede à Rua Paula Pereira nº 653, Apto 201, bairro Centro, cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Senhor Rodrigo Dams, portador do RG nº 3.118.232 e CPF nº 042.181.069-67, residente e domiciliado na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº PMC 03/2017**, do Tipo Menor Preço, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº PMC 16/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviço**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, da Rede Municipal de Ensino, **num período de aproximadamente 137 dias letivos por ano**, conforme especificado no anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 03/2017, a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº PMC 03/2017 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - A vigência do contrato terá início em **15 de maio de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

**3.1.** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**3.1.1.** Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

**3.1.2.** Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Contrato, pelos membros especialmente designados na Portaria n. 460/2017, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**3.1.3.** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

**3.1.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**3.1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

- 3.2.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;
- 3.2.2.** Executar os serviços de acordo com os trajetos determinados no Projeto Básico, anexo no edital do Processo Licitatório nº 16/2017;
- 3.2.3.** Atender prioritariamente a todas as recomendações da fiscalização da Prefeitura;
- 3.2.4.** A atuação da fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 3.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.6.** Todo o pessoal contratado para a execução do serviço de transporte escolar, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;
- 3.2.7.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 3.2.8.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.2.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 3.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 3.2.11.** Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;
- 3.2.12.** Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto;
- 3.2.13.** Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas características originais, em partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para o que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;
- 3.2.14.** Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- 3.2.15.** Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- 3.2.16.** Deverá manter no Município de Canoinhas, conforme exigido no edital, no mínimo 03 (três) veículos reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, prontos para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste;
- 3.2.17.** A licitante vencedora deverá colocar, em ambos os lados dos ônibus, 01 adesivo com a mensagem, "**Transporte Escolar**", após liberados pela comissão de vistoria;
- 3.2.18.** No caso de substituição de ônibus a serviço do Transporte Escolar, o novo veículo deverá ter as características definidas no Edital e passar pela vistoria;
- 3.2.19.** Atender prontamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao acionamento de ônibus reserva, vinculado à quilometragem extra.
- 3.2.20.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de funcionários julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- 3.2.21.** Gerenciar o horário de chegada dos ônibus nas unidades escolares para que aconteça antes do início das aulas;



**3.2.22.** Manter na gestão dos serviços, um profissional habilitado, com conhecimento e capacidade de decisão, para comunicar-se com a Secretaria Municipal de Educação e resolver incontinenti, eventuais dificuldades, objetivando o cumprimento do contrato.

**3.2.23.** Se houver necessidade de transporte para pessoa com necessidades especiais, a Contratada deverá fazê-lo da melhor maneira possível, ainda que para isso tenha que disponibilizar veículo automóvel para tal fim;

**3.2.24.** A licitante vencedora deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, **por ônibus**, com cobertura mínima de R\$ 28.000,00 morte, R\$ 28.000,00 invalidez, R\$ 6.000,00 despesas médicas hospitalares, idêntico ao padrão DETER, responsabilizando-se pelos custos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O local e as condições de execução obedecerão ao seguinte:

**4.1.1.** O serviço previsto no presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos trajetos indicados no Projeto Básico anexo ao edital de Concorrência Pública nº PMC 03/2017.

**4.1.2.** A prestação dos serviços deverá iniciar no dia 15/05/2017, simultaneamente em todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

**4.1.3.** Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR** - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 2.509.236,40 (dois milhões quinhentos e nove mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos)**, ou seja, R\$ 4,40, (quatro reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado, fixo e irrevogável, pelo período de 07 (sete) meses e 13 (treze) dias.

**7.1.** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que o substituir.

**7.2.** - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2.1** - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

**7.2.2** - A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo II, do edital de Concorrência Pública nº PMC 03/217.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a execução dos serviços contratados, mediante protocolo da nota na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de relatório contendo a quantidade de viagens executada em cada linha (Anexo I), observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

**8.2.** A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

**8.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.5.** A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.6.** Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.7.** O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sétimo** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura

**Parágrafo Oitavo** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município do ano de 2017 e subsequentes (05.01 – Secretaria Municipal de Educação; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**I** - Advertência, por escrito.

**II** – Multa.

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor mensal estimado por linha a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE:

**A** – Os serviços subcontratados pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

**B** – A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

**11.1.1** - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

**11.2**- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.3** - O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 11.1 deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato.

**11.4** – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 11.3, o contrato será rescindido.

**11.5** - Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Canoinhas-SC, 12 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
Contratante  
**Gilberto dos Passos**  
Prefeito

**TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA**  
Contratada  
**Rodrigo Dams**  
Sócio

Visto: **Marina Haag**  
Assessoria Jurídica

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_  
Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08